ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Proposta de normatização de Representações Institucionais do CAU/MG (ref. Protocolo Siccau Nº 1476205/2022)

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 230.3.3/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022, de 8 de fevereiro de 2022, que aprovou as diretrizes para a revisão da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0098.6.9/2020, a respeito de diretrizes que disciplinam as representações institucionais do CAU/MG e, consequente publicação de respectiva portaria normativa.

Considerando o inciso XXV, do Art. 3º, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao CAU/MG "representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição".

Considerando o inciso XVI, do Art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais do CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/MG em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade".

Considerando o inciso I, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG";

Considerando o inciso III, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/MG";

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço do CAU/MG e dá outras providências, como o modelo de relatório de representações apensado à portaria como Anexo 2.

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 7 de janeiro de 2019, que regulamenta a participação de conselheiros(as) do CAU/MG em eventos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e no exterior.

Considerando a Portaria Normativa Nº 04 do CAU/MG, de 29 de outubro de 2019, que altera a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço do CAU/MG, dá outras providências e revoga a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD Nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória quando da função de ordenador de despesas.

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019, que aprova a limitação de custeio do auxílio presença representação" a 01 (uma) reunião por mês, por órgão colegiado, em que o CAU/MG possua cadeira ou tenha representação, sem prejuízo da possibilidade de participação não remunerada do representante nas reuniões que excederem ao limite estabelecido.

Considerando a Portaria Normativa Nº 05 do CAU/MG, de 18 de novembro de 2019, que institui os critérios para a participação de profissional, especialmente os Arquitetos(as) e Urbanistas, em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(as) ou convocado(as).

Considerando o comunicado dado pela Presidência do CAU/MG, na 124ª Reunião Plenária, de 22 de março de 2022, de que estão sendo tomadas providencias quanto a elaboração de um formulário de manifestação de interesse para o cadastro de Arquitetos(as) e Urbanistas domiciliados em Minas

Gerais a fim de que sejam designados representantes do CAU/MG, em órgãos e conselhos locais com atuação em políticas públicas transversais ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a deliberação de comissão DCOA-CAU/MG Nº 227.3.7/2022, de 24 de março de 2022, que apreciou a proposta de diretrizes que disciplina as Representações Institucionais e encaminhou para a ciência e providências da Presidência do CAU/MG, uma proposta de revisão do normativo e outras solicitações.

Considerando a restituição de Protocolo Siccau Nº 1476205/2022 para a COA-CAU/MG, em 20 de abril de 2022, observando que "o assunto foi retirado da pauta da 165ª Reunião do Conselho Diretor do CAU/MG pela coordenadora adjunta da COA, para adequações".

DELIBERA:

1. Dar ciência à Presidência do CAU/MG, de que a COA-CAU/MG formatou a proposta de diretrizes que disciplinam as representações institucionais do CAU/MG, enquanto minuta de deliberação plenária.
2. Propor à Presidência do CAU/MG de que a revisão de "valores de indenizações considerando escalonamento" – como solicitado na alínea "h", do item 1, da deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022 –, seja encaminhada para a apreciação e deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG), quando esgotadas as tratativas de mérito e forma a fins do que se estabelece na minuta de deliberação plenária, em anexo. Visto tratar-se de competência regimental afeta à referida Comissão;
3. Propor à Presidência do CAU/MG que se apure o número de órgãos colegiados ou conselhos ativos no Estado de Minas Gerais para que sirva de referência para a boa e adequada definição de limites para as atividades de representação, visto que se tem até o momento atuado por demanda;
4. Sugerir à Presidência do CAU/MG que se consulte a Gerência Jurídica do CAU/MG, a respeito destes apontamentos manifestados nesta deliberação de comissão e no que se propõe como normativo em anexo (em desenvolvimento).

Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 230.3.3/2022

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	X			
2	Maria Carolina Nassif de Paula	TITULAR	X			
3	Claudia Bernadeth Ribeiro	SUPLENTE				X
4	Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres	TITULAR	X			

Elaine Saraiva Calderari _____
Coordenadora da COA-CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula _____
Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

Claudia Bernadeth Ribeiro _____
Membro da COA-CAU/MG

Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres _____
Membro da COA-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.

MARCUS CESAR MARTINS DA CRUZ:08187689757
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, OU=32311766000183, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS CESAR MARTINS DA CRUZ:08187689757
Reason: I attest to the accuracy and integrity of this document
Date: 2022.05.18 13:59:35-03'00'

Assessoria COA-CAU/MG

MINUTA DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

ITEM DE PAUTA	X.X
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Normatização de Representações Institucionais do CAU/MG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 01XX.X.X/2022

Dispõe sobre a normatização de representações institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e dá outras providências.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia [dia] de [mês] de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda

Considerando o inciso XII, do Art. 34, da Lei Federal Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que compete aos CAUs "representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência";

Considerando o inciso XXV, do Art. 3°, do Regimento Interno do CAUMG, que dispõe que compete ao CAU/MG "representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição".

Considerando o inciso XVI, do Art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais "propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/MG em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade".

Considerando o disposto no § 3º, do Art. 2º, da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e suas alterações.

Considerando Portaria Normativa do CAU/MG Nº 04, de 29 de outubro de 2019, que altera a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, revoga a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória quando da função de ordenador de despesas.

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019, que aprova a limitação de custeio do auxílio presença representação" a 01 (uma) reunião por mês, por órgão colegiado, em que o CAU/MG possua cadeira ou tenha representação, sem prejuízo da possibilidade de participação não remunerada do representante nas reuniões que excederem ao limite estabelecido.

Considerando a deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 230.3.3/2022, de 18 de maio de 2022, que apresentou minuta de deliberação plenária que trata da normatização das representações institucionais do CAU/MG;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG XXXXXX.

Considerando a deliberação plenária XXXXXX;

DELIBEROU:

1 – Instituir a normatização das atividades de representação dos arquitetos(as) e urbanistas a serviço do CAU/MG em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição.

2 – As pessoas em atividades de representação dos arquitetos e urbanistas a serviço do CAU/MG em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais terão direito ao auxílio presença, nos termos e valores fixados em ato normativo, em vigência no CAU/MG, que dispõe sobre a referida verba indenizatória.

3 – O auxílio presença fica limitado a uma reunião por mês, por conselho e órgão colegiado, no qual o CAU/MG possui cadeira ou tenha representação, sem prejuízo de que a atividade de representação ocorra de forma não indenizada por representante designado nas reuniões que excederem o limite

estabelecido *(Conforme redação dada pela deliberação do Conselho diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019).*

4 – Para efeitos desta deliberação plenária, serão considerados para a convocação ou designação de pessoa para a atividade de representação institucional de interesse do CAU/MG:

I - Conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, que promovam a participação ativa da sociedade nos processos de elaboração e gestão de políticas públicas transversais ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

II - Órgãos não governamentais da área de jurisdição do CAU/MG que atuam nas diferentes áreas do setor da Arquitetura e Urbanismo, tais como habitação, cidades, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, dentre outras.

§ 1º. Os conselhos e órgãos colegiados citados no inciso I deste item, podem ter várias denominações: conselhos, comitês, juntas, câmaras, colégios, comissões, equipes, grupos de trabalhos, entre outros.

§ 2º. Deve-se, preferencialmente, indicar representações institucionais em conselhos e órgãos colegiados, ou organizações não governamentais que apresentem caráter permanente, possibilitando a participação efetiva e continuada do CAU/MG na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas e em outras ações de interesse do CAU/MG, na seguinte ordem:

I – Habitação;

II – Política Urbana;

III – Patrimônio Histórico e Cultural; e

IV – Outros.

§ 3º. Prioritariamente, o CAU/MG deve indicar ou designar representantes em conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, dos municípios onde possui Escritórios Descentralizados e do seu município Sede.

5 – A participação do(a) Presidente, dos(as) conselheiros(as) e de pessoas designadas ou convocadas em representações em conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, terá indicação realizada pela Presidência do CAU/MG, considerando a seguinte ordem de prioridade:

a) Conselheiro(a) Titular;

b) Conselheiro(a) Suplente;

c) Arquiteto(a) e Urbanista com registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU e que não esteja cumprindo sanção de suspensão por falta ética;

6 – As convocações de conselheiros(as) serão enviadas por meio eletrônico, considerando o município de domicílio e a região geográfica de atuação ou abrangência do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

Parágrafo único. Será considerado mesmo domicílio do convocado ou designado para a atividade de representação, aquele situado em quaisquer dos municípios da mesma Região Geográfica Imediata, conforme estabelecido pelo IBGE, em 2017, não ultrapassando o raio máximo de abrangência de XX quilômetros para a atividade de representação [deve-se considerar o quanto o auxílio presença - que de acordo com a norma corresponde a indenizar despesas com locomoção urbana e alimentação no valor de R$ 200,00 – é justo na indenização da atividade de representação na sua relação com o quilometro rodado para atender a atividade, não seria o caso de incluir a indenização por quilômetro rodado?].

7 – As atividades de representação por Conselheiro(a) ficam limitadas a dois conselhos, ou órgãos colegiados, ou câmaras, ou grupos de interesse do CAU/MG.

§ 1º. A manifestação de disponibilidade de conselheiros(as) convocados(as) ou designados(as) a representar o CAU/MG em conselho e órgão colegiado deverá ser encaminhada ao(à) Presidente, ou a pessoa por ele(a) designada, e apresentada em até 7 (sete) dias úteis após a convocação ou designação.

§ 2º. Em caso de indisponibilidade de conselheiros(as) designados(as) ou convocados(as) a representar o CAU/MG em conselho ou órgão colegiado, a Presidência do CAU/MG poderá solicitar-lhe(s) indicações de profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas domiciliados em municípios abrangidos pela região geográfica de atuação do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

8 – Os convites a profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas serão realizadas por meios disponíveis, considerando seu município de domicílio e a região geográfica de atuação ou abrangência do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

Parágrafo único. A convocação e designação de profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas para as atividades de representação, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Regularidade junto ao CAU, não estiver respondendo por processo ética e disciplinar

II - Município de domicílio e a região geográfica de atuação ou abrangência do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

9 – A Presidência do CAU/MG poderá indicar empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão do CAU/MG para o exercício de representações institucionais do CAU/MG, a fim de cumprir finalidade técnica, educativa e preventiva.

10 – A Presidência do CAU/MG informará as novas representações na reunião plenária subsequente a formalização dos(as) representantes por ela indicados(as)

11 – As pessoas convocadas ou designadas pelo CAU/MG que para atender atividades de representação em conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tiveram o deslocamento indenizado na forma de auxílio presença, ficam obrigadas à prestação de contas, podendo apresentar:

a) Ata ou Súmula lavrada assinada ou com uso de certificado digital, ou consentimento por meio de correspondência eletrônica enviada por dirigente responsável pela coordenação do órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG; ou

b) Chamada nominal realizada ao início e ao final de cada turno da reunião, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião, sendo preferencialmente atestada pelo(a) dirigente responsável pela coordenação do órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG; ou

c) Relatório eletrônico gerado automaticamente por software utilizado, em caso de participação remota para a qual a pessoa foi designada ou convocada; ou

d) Relatório com descrição sucinta da participação e posicionamentos sobre as matérias debatidas, respeitados os modelos e requisitos em vigor no CAU/MG, conforme for o caso, contendo preferencialmente registro fotográfico; e apontamentos e recomendações relevantes às áreas de atuação do CAU/MG; ou

e) Controle de presença, quando houver.

§ 1º O Relatório citado na alínea d, do item 11, é documento obrigatório da atividade de representação em conselhos, órgãos colegiados, câmaras ou grupos de interesse do CAUMG, devendo ser encaminhado por meio eletrônico à Presidência do CAU/MG, informando para qual órgão colegiado ou a unidade operacional do CAU/MG a matéria apurada na atividade de representação deve ser destinada.

§ 2º A comprovação de realização da atividade de representação a serviço do CAU/MG deverá ser apresentada até dez dias úteis após a ocorrência da efetiva representação, por meio eletrônico à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG.

§ 3º Enquanto persistir eventual omissão de comprovação da atividade de representação no prazo estabelecido, esta não será considerada para os fins indenizatórios estabelecidos nesta deliberação;

13 – As atividades de representação que versam esta deliberação compreendem o âmbito de instalação e funcionamento das reuniões dos órgãos colegiados a que foi indicado(a) ou designado(a) a serviço do CAU/MG.

Parágrafo único. A pessoa indicada ou designada a representar o CAU/MG em órgãos colegiados deve comunicar ao CAU/MG, quaisquer casos em que o órgão colegiado esteja submetendo o profissional

arquiteto(a) e urbanista, na função de representante, a realizar atividades em desrespeito ao teor das leis que regem o seu exercício profissional.

12 – A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG processará a verba indenizatória aqui disposta no prazo de até X (por extenso) dias úteis posterior ao fim do mês de referência.

13 – Para que ocorra a execução orçamentária das atividades de representação, essas deverão constar da formulação e reformulação dos Planos de Ação e Orçamento do CAU/MG, do ano de referência.

14 – Encaminhar esta deliberação para a publicação no sítio eletrônico do CAU/MG.